



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 129

de 25 de Agosto de 2014.

“Concede aumento de R\$20,00 (vinte reais) no vale-alimentação dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica concedido o aumento de R\$20,00 (vinte reais) no vale-alimentação dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, instituído pela Lei municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, passando a vigorar com o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais.

Art. 2º O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação, o servidor público em atividade que:

IV – no mês imediatamente anterior ao recebimento do vale-alimentação, tenha praticado mais de duas (02) faltas justificadas ou injustificadas, sucessivas ou alternadas.”

Art. 3º As despesas decorrentes do aumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

É com imensa satisfação que encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 129, que “Concede aumento de R\$20,00 (vinte reais) no vale-alimentação conferido aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro e dá outras providências”.

Após negociações com o sindicato da categoria, primou-se por conceder aumento de R\$20,00 (vinte reais) no valor do vale alimentação conferidos aos servidores do Poder Executivo municipal, conforme Lei nº 3.040/2013.

O aumento já tem previsão orçamentária.

Ao alterar a redação do inciso IV do art. 4º da Lei 3.040/2013, optou-se por privilegiar o empregado público assíduo, considerando sobretudo o elevado número de atestados médicos apresentados.

Do exposto, fraqueado o interesse público intrínseco a presente propositura, ficamos na certeza da sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal